



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 268 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Institui o Bônus Assiduidade, para o pessoal do Magistério Municipal, nos termos que dispõe e da outras Providências"

EDSON DE SOUZA QUINTANILHA, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído, no Município de Arapeí, para fins de cumprimento do disposto no artigo 22 da Lei Federal 11.494/2007, o Bônus Assiduidade, bonificação pecuniária de caráter excepcional, destinada aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública servidores públicos Municipais, com atuação na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA no exercício de 2011, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O Bônus de que trata o caput deste artigo será devido estritamente no caso de ser apurado resíduo referente aos 60% do FUNDEB.

Art.2º. Farão jus ao Bônus Assiduidade, de que trata o artigo anterior, os profissionais do magistério que no ano de 2011, no período de 14 de fevereiro a 30 de novembro, desprezado o recesso, tenham exercido, a serviço do Município, cargos ou funções municipais de:

- I-** Diretor de Escola de Ensino Fundamental;
- II-** Suporte pedagógico no Ensino Fundamental;
- III-** Professor de educação Básica I- PEB I e Professor de educação Básica II- PEBII e Professor de EJA com atuação no Ensino Fundamental regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

§ 1º. Não farão jus ao Bônus Assiduidade, os profissionais do magistério que exerceram função estritamente em caráter eventual.

§2º. Os cargos a que se refere este artigo são os constantes do quadro de pessoal da Prefeitura, e as funções, as análogas a esses cargos.

Art.3º. O Bônus Assiduidade será custeado pelo resíduo financeiro do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- FUNDEB (60%), no âmbito deste Município, no exercício de 2011, mediante sua distribuição proporcional e terá valor fixado para cada servidor, que a ele fizer jus, tornando-se por base os seguintes fatores:

I- Horas efetivamente trabalhadas, considerando os dias compreendidos no caput do artigo 2º desta lei;

II- Valor total do resíduo do FUNDEB relativo à sua parcela destinada estritamente ao custeio de pessoal do magistério (60%) nos termos da legislação federal.

§1º. Para apuração das horas efetivamente trabalhadas de que trata o inciso I, não serão consideradas como tais quaisquer ausências ao serviço, sejam elas em virtude de faltas abonadas, justificadas ou injustificadas, ou ainda as decorrentes de licenças a qualquer título, exceto as ausências a título de licença gestante, licença paternidade, licença nojo (ausências por luto) e as ausências decorrentes de serviço obrigatório por lei.

§2º- O valor a ser pago para cada servidor que se enquadre nas condições para recebimento do bônus (B), de que trata esta lei, será fixado, obedecendo à seguinte equação matemática:

Rua das Missões, 8 - Centro - CEP 12.870-000 - Arapeí - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

$$C = \Sigma N$$

$$V = Y : C$$

$$B = V \times N$$

Onde:

N= número de horas efetivamente trabalhadas de cada profissional do magistério;

C = Total de horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais do magistério no ano de 2011;

Y=valor do resíduo do FUNDEB (60%) a ser rateado;

V= valor da unidade de rateio ($V=Y/C$)

B= Valor do Bônus ($V \times N$)

Art.4º. O Bônus Assiduidade será pago em uma única parcela, após publicação interna, na sede da Prefeitura Municipal, da lista contendo os nomes dos contemplados e não se incorporará, sob qualquer hipótese, aos vencimentos dos servidores com ele agraciados.

Art.5º. As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Arapeí, 01 de dezembro de 2011.


EDSON DE SOUZA QUINTANILHA
Prefeito municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 01/12/2011.


Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de RH

Rua das Missões, 8 - Centro - CEP 12.870-000 - Arapeí - SP